

CF N° 025/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E REDEMOB
CONSÓRCIO, NA FORMA ABAIXO:**

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua **Diretora Geral Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública e administradora de empresa, portadora do RG n° 1775668/2ª via DGPC/GO e do CPF n° 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **REDEMOB CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Independência, n°4533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, Goiânia-Go, CEP: 74055-055, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.636.142/0001-01, neste ato representada por seus Diretores, **Leomar Avelino Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n° 2.765.451, expedida pela SSP/GO, titular do CPF n° 576.910.101-68, residente e domiciliado na Rua Salmão, Quadra 19, lote 09, Jardim Atlântico, CEP: 74343-500, em Goiânia-Go, **Cézane Eduardo de Siqueira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n° 2.087.408, expedida pela DGPC/GO, titular do CPF n° 556.708.731-49, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, Quadra 118-A, Lote 01, Sem Número, Apartamento -3402, Residencial Conquist, Parque Amazônia, CEP: 74000000, em Goiânia-Go, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, através do **Processo n° 2018/396445**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro n° 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário,



B
OP

normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales-transportes para atender as beneficiárias do Programa Meninas de Luz – Centro Social Dona Gercina Borges – CSDG, por um período de 12 (doze) meses, conforme demanda da unidade.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Aquisição de vales-transportes (Recarga por meio do Cartão Fácil das beneficiárias cadastradas no mês) com venda exclusiva pela REDEMOB Consórcio, conforme Declaração de Exclusividade, em anexo.	Un.	8.448	R\$ 4,00
VALOR TOTAL ESTIMADO... R\$ 33.819,60 (trinta e três mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos). Já está incluso neste valor, o valor do boleto bancário de pagamento, de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) mensais.				
Observação: A quantidade de vale transporte poderá sofrer acréscimo/supressão de acordo com a inclusão e exclusão das beneficiárias do Programa Meninas de Luz-CSDG.				



Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2018/396445**

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O objeto deverá ser entregue através da recarga do “Cartão Fácil” das beneficiárias do Programa Meninas de Luz –CSDG.

Parágrafo segundo – O pedido será enviado pela internet, através da exportação de dados para o sistema da REDEMOB consórcio.

Parágrafo terceiro – A liberação dos créditos para carregamento nos cartões das beneficiárias do Centro Social Dona Gercina Borges, deverá ser efetivado em até 48 horas após o pagamento do boleto bancário.

Parágrafo quarto – O carregamento dos créditos do “Cartão Fácil” será realizado pelas próprias usuárias/beneficiárias cadastradas no mês, nos postos de recarga públicos disponibilizados pelo CONTRATADO e espalhados por toda Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo sexto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme autorização da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado anual de R\$ 33.819,60 (trinta e três mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos). para aquisição aproximada de 8.448 (Oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais) unidades, conforme necessidade da Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, estando já incluso neste valor o boleto bancário de pagamento de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 27,60 (vinte sete e sessenta centavos).

Parágrafo primeiro – O valor da viagem no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia é de R\$ 4,00 (quatro reais), de acordo com a tarifa básica determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, Deliberação nº 84, de 22 de janeiro de 2018. Importante ressaltar que este valor poderá sofrer reajuste no decorrer da vigência deste contrato, em razão de novo preço da tarifa estipulada.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de



justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Transmitir o pedido via internet, através da exportação de dados para o sistema do SETRANSP;
- b) efetuar o pagamento imediato do boleto bancário, expedido no ato do pedido;
- c) prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- d) informar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- g) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) Liberar os créditos para carregamento nos cartões dos colaboradores 48 horas após o pagamento do boleto bancário;





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

c) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

d) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

e) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento do objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

i) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento do produto, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições do Regulamento próprio da Contratante e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

k) Cumprir todas as exigências mínimas constantes no processo, e entregar o objeto do contrato conforme especificado na Cláusula Segunda – Dos prazos e Condições de execução;

l) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “f” desta cláusula não terá o condão de eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral;

Parágrafo primeiro – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito do CONTRATADO existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o CONTRATADO deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio da Coordenadoria de Execução Financeira da OVG, de forma imediata via boleto bancário gerado pela Gestora do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da Contratante/OVG.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução do CONTRATADO;
- b) o não cumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas e/ou condição deste contrato por parte do CONTRATADO;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução do fornecimento;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas ao CONTRATADO;
- f) descumprimento, pelo CONTRATADO, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da contratada.

Parágrafo terceiro - Se o CONTRATADO der causa à rescisão deste contrato,



ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, será garantido ao CONTRATADO direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Organização das Voluntárias de Goiás - OVG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição do CONTRATADO às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pelo CONTRATADO deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de junho de 2018.



Idelma Rodrigues

Diretora Geral – OVG



Cézane Eduardo de Siqueira
REDEMOB CONSÓRCIO



Leomar Avelino Rodrigues
REDEMOB CONSÓRCIO

Testemunhas:

1. Mariela Moreira P. Nunes
CPF: 03312934308

2. Aline Batista Amaral
CPF: 694.723.533-15

